



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer
Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROGRAMA BOLEIROS Nº 01/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 220.002.152/2017

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Centro de Convenções Ulisses Guimarães – Eixo Monumental, Ala Sul, 1º Andar – CEP nº 70.070-350 – Brasília-DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, com organizações da sociedade civil do Distrito Federal, de iniciativa da Administração Pública regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 29, de 09 de junho de 2017 e suas alterações e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 - OBJETO

1.1- O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, possibilitar a instrumentalização das ações do Programa Boleiros, com a realização organizada de campeonatos de futebol amador no âmbito do Distrito Federal, buscando a socialização, entretenimento, desenvolvimento esportivo e social, com base no Inciso I, do art. 2º, da Lei 5.649, de 31 de março de 2016, com o repasse de recursos públicos financeiros, no período de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses (5 anos).

1.2- A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e na Portaria nº 29, 09 de junho de 2017, e suas alterações.

1.3 - Para as parcerias celebradas no exercício de 2017, o Termo de Colaboração estará vigente até o dia 31 de dezembro.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1- O repasse financeiro a cada OSC habilitada, levará em consideração a quantidade de entidades habilitadas, demanda por serviços e materiais, e a disponibilidade orçamentária, cuja proporcionalidade será definida pela SETUL/DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer
Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer

2.2 - O valor estimado do Programa para o exercício de 2017 será de R\$ 557.536,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais).

2.3 - A OSC deverá observar que os recursos disponibilizados serão destinados exclusivamente para contratação de serviço de arbitragem (sendo um árbitro principal, dois árbitros auxiliares e um mesário), premiação (troféus e medalhas) e material esportivo (bolas, redes e uniformes).

2.3.1 – O valor estimado do Programa Boleiros, para os próximos exercícios serão divulgados, no mínimo, com 30 dias de antecedência da apresentação das propostas.

2.4 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 340101

II - Programa de Trabalho: 27.812.6206.4091.0005

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100

3 - REPASSES

3.1 - Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela SETUL/DF, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016;

3.2 - Para o exercício de 2017, o repasse será realizado em parcela única e para os demais exercícios entre duas e quatro parcelas, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela SETUL.

4 - CONTRAPARTIDA

4.1 – Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil, uma vez que os recursos financeiros, serão destinados as entidades sem fins lucrativos, promotoras de campeonatos de futebol, encontrando suporte no art. 254, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e que encontra consonância com o interesse público, porquanto beneficiará milhares de pessoas no âmbito esportivo, figurando como ferramenta essencial de desenvolvimento humano e social, contribuindo para a qualidade de vida de diversas pessoas.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer
Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer

6 - ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1– A entrega do envelope nº 1, contendo a Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e a Proposta (Anexo II deste Edital) e envelope nº 2, contendo a documentação de habilitação, será realizada no dia 10 de outubro de 2017, às 10h, na sala da CONDETUR, do Centro de Convenções Ulisses Guimarães – Eixo Monumental, Ala Sul - Brasília, DF.

6.1.1 - A abertura do envelope nº 1, contendo a Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e a Proposta (Anexo II deste Edital), será realizada logo após o recebimento dos envelopes.

6.2 - Considerando o caráter permanente do presente certame, após o prazo previsto no item 6.1, poderão ser apresentadas, de forma contínua, propostas de plano de trabalho, em sessão pública, todo 5º dia útil dos meses de fevereiro e julho de cada ano, das 09h às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

6.2.1 - Em homenagem ao princípio da publicidade, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no sítio oficial da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, o extrato deste edital, 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para a apresentação das propostas de plano de trabalho constantes no item 6.2.

6.3 - Fica vedado à Organização da Sociedade Civil ou associações e ligas a ela filiada, apresentar nova proposta de plano de trabalho enquanto possuir parceria vigente no âmbito do Programa Boleiros da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer.

6.4 – A divulgação do resultado provisório de classificação das propostas no sítio oficial da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, será realizada em **até 10 dias**, da data de abertura dos envelopes nº 1, contendo a proposta do plano de trabalho.

6.5 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até 5 dias após a divulgação do resultado provisório;

6.5.1 – Havendo desistência de recursos de todos os proponentes, o resultado de que trata o item 6.4, será considerado definitivo.

6.6 - A divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas ocorrerá até 5 dias após o encerramento da fase de recursos, no sítio oficial da SETUL/DF.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1- A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atingirem pontuação mínima nos critérios estabelecidos no Anexo III.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer
Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer

7.1.2 – O atendimento da demanda estará condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira e levará em consideração a proporcionalidade das solicitações apresentadas, conforme item 2 deste Edital.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por 05 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2- O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

- Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1- O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.5 - Caberá a Comissão de Seleção, avaliar as propostas apresentadas, efetuando a classificação ou desclassificação, ser for o caso.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1 - A abertura do envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação, será realizada no 1º dia útil após a divulgação do resultado definitivo da classificação, às 10 h, no mesmo local estabelecido no item 6.1.

9.2 - A análise da documentação de habilitação será realizada em até 2 dias úteis após a abertura do envelope nº 2.

9.3 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer
Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer

9.4 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.4.1 - Havendo desistência de recursos de todos os proponentes, o resultado de que trata o item 9.1, será considerado definitivo.

9.5- Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.6- Homologação do resultado final da seleção;

9.7- Indicação de dotação orçamentária;

9.8- Convocação das organizações selecionadas e habilitadas, para apresentação do plano de trabalho no prazo de 05 dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.9- Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.10 - Emissão de parecer técnico;

9.11 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.12 - Emissão de parecer jurídico;

9.13 - Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2- Comprovante de que possui o mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer
Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer

organização atingir o mínimo;

10.3- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4- Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5- Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8- Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9- Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I- com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II- cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10- Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11- Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer
Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer

ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 dias, sob pena de inabilitação.

11.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - RECURSOS

12.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) Resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) Resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL

Este edital tem caráter permanente, para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer
Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer

organizações da sociedade civil selecionadas, observado o disposto no Ato Normativo Setorial nº 29, de 09 de junho de 2017.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2- A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3- A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissas serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5- Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados pessoalmente, na Diretoria de Esporte de Participação, na Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer, situada no Centro de Convenções Ulisses Guimarães – Eixo Monumental, Ala Sul - Brasília, DF, CEP nº 70.070-350, em dias úteis, no horário das 9h00 às 11h30 e das 14h30 às 17h00, por correio eletrônico: programa.boleiros2015@gmail.com, ou telefones: (61) 3214 2838 (61) 3226 0153 / (61) 3223 3990 / Ramal - 2838

14.7 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.8- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília, 05 de setembro de 2016.

ILIOBALDO VIVAS DA SILVA
Subsecretário de Políticas do Esporte e Lazer